



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI N° 009/2022

APROVADO
~~limpa~~ **DISCUSSÃO**
DATA 30/06/22
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento especializado em psiquiatria e psicologia para os profissionais da Educação do Município de Miguel Pereira.

Art.1º. O Município de Miguel Pereira através do órgão competente deverá criar o programa de atendimento especializado em psiquiatria e psicologia para os profissionais da Educação do Município.

Art. 2º. O programa de atendimento que se trata o Art. 1º deste Anteprojeto de Lei terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental dos profissionais da Educação do Município.

Art. 3º. São os objetivos do programa de atendimento especializado em psiquiatria e psicologia para os profissionais da Educação do Município:

I – acolher os profissionais, em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II – promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

III – fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, consequentemente fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar; e

IV – impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Educação buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo e Legislativo para o desenvolvimento das ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste programa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fenômeno social das doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade.

Com relação aos servidores da Educação, o docente vive frequentemente situações de conflitos nas escolas com as quais às vezes não consegue lidar. A violência, o contato com o mundo das drogas, a carência socioeconômica dos alunos são questões muito graves e complexas para serem resolvidas em sala de aula. Porém, não há como separar a realidade dos alunos das situações de aprendizagem, mas é possível oferecer aos professores um maior preparo para lidar com tais questões.

A profissão do professor é uma ocupação estressante. Portanto, ao lidar com situações adversas, ele se sente despreparado, impotente e às vezes desestimulado. Os professores sofrem constantes pressões dos alunos, dos colegas, dos pais dos alunos, muitas delas conflitantes e impossíveis de atender.

Por tais razões, é imprescindível que estes profissionais tenham suporte psicológico e psiquiátrico para que possam enfrentar as dificuldades do dia a dia de sua profissão, e assim poder dar maior retorno aos alunos e a toda sociedade através da educação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 30 de junho de 2022.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo